

MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS



Informações referentes à aquisição de Armas, Munições, Acessórios e o Porte de Arma de Fogo por Militares das Forças Armadas.



Quantas armas os Militares das Forças Armadas podem ter?

- Até **6 (seis)** armas entre uso permitido ou restrito, exceto armas automáticas; e
- Até **3 (três)** armas **brasonadas**. Somente para os **oficiais e subtenentes/sargentos de carreira**. (não serão computadas no limite previsto no item anterior)

Documentação necessária para aquisição de armas de fogo e acessórios de arma de fogo:

- Requerimento para aquisição de arma de fogo e acessório de arma de fogo, anexo A da Portaria nº 137 – COLOG, de 08 de novembro de 2019;
- Cópia da Identidade Militar do adquirente;
- Laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para militares reformados; e
- Comprovante da taxa de aquisição.

GRU : http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

O adquirente deverá protocolar a documentação junto a OM/OPIP de vinculação do Militar.

O envio da autorização ao fornecedor, as tratativas para compra da arma e a emissão da nota fiscal, devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

É vedada a aquisição de armas de fogo para os Militares:

- Em cursos/estágios de formação (de militares de carreira ou da reserva);
- Prestando o Serviço Militar Inicial;
- Praças com comportamento mau ou insuficiente;
- Reformados, inaptos em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; e
- Respondendo a inquérito policial ou processo criminal por prática de crime doloso contra a vida humana.

O Militar que possuir arma de fogo de uso permitido, no caso de ser excluído das Forças Armadas, deverá providenciar a transferência da arma para o SINARM.

Quantas munições os Militares das Forças Armadas podem adquirir?

Poderão adquirir, **anualmente**, **600 un** de munição por arma de fogo registrada.

Decreto Interministerial nº 412/2020

A autorização para portar arma de fogo é comprovada por meio da apresentação da Identidade Militar e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) da arma conduzida.

Não será autorizado, porte de arma de fogo, aos militares que se enquadrarem nas situações constantes no Art. 14 da Portaria 126.

Militares que têm direito ao porte de arma de Fogo:

- Os **oficiais** de carreira em **serviço ativo** ou na **inatividade**;
- **Oficiais temporários**, limitado ao **prazo de convocação**;
- Os **subtenentes e sargentos de carreira estabilizados**, em **serviço ativo** ou na **inatividade** (exceto aos praças com comportamento insuficiente ou mau); e
- **Sargentos de carreira** não estabilizado.

Excepcionalmente poderá ser concedida autorização para portar arma de fogo:

- Aos **militares temporários** em **serviço ativo** ou na **inatividade**.

A autorização deverá ser concedida pelo comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação, publicada em boletim interno e registrada no CRAF.

Os militares da reserva remunerada ou reformados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo **deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica** conforme o art. 30 do Decreto nº 9.847/19

A validade da autorização do Porte de Arma, por militares temporários, está vinculada à data da validade da identidade do militar.